



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER

Projeto de Lei nº 57, de 2025.

Autoriza a concessão de subvenção social ao Lar dos Idosos Padre Panfilio de Nova Ponte-MG, no exercício de 2026.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 57, de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é submetido a Comissão de Finanças e Controle desta Casa Legislativa, para análise sobre a viabilidade financeira e orçamentária, em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

Conforme justificativa municipal, a subvenção proposta se justifica pela necessidade urgente de oferecer um acolhimento digno aos munícipes idosos de Indianópolis que não possuem condições de saúde física e mental para viverem sozinhos e carecem de apoio familiar próximo.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 - Da análise financeira e orçamentária:

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 26, dispõe que:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

O presente projeto visa autorizar o repasse de recursos financeiros a entidade que menciona através da forma de contribuição, conforme dispõe o artigo 12 da Lei 4.320/64, em seu §2º:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. (grifamos)

Por sua vez, o artigo 4º do projeto de Lei, indicou as dotações orçamentárias que suportarão a despesa a fim de demonstrar a previsão no orçamento.

O impacto orçamentário é dispensado tendo em vista o art. 37 da Lei Ordinária nº 2.259, de 14 de maio de 2024, que dispõe:

Art. 37. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2025 e por natureza de objeto, não exceder o limite previsto no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da qual se refere a Lei nº 2.259 acima disposto, considera despesa irrelevante o montante estimado até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Diante de todo o exposto, O referido projeto de Lei se encontra-se adequado ao que preceitua as legislações vigentes, encontrando respaldo na dotação orçamentária vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

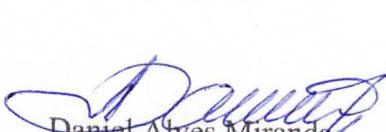
Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 57/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ.*

Sala das Reuniões, 01 de dezembro de 2025.


José Ricardo Oliveira
Relator/Membro


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente


Daniel Alves Miranda
Vice Presidente